



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 003/2022-GAB

Ouro Verde do Oeste, 20 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Osvaldi José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 03, de 20 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 003/2022: “Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual para fins de recomposição de perdas inflacionárias aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Verde do Oeste.”

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECIBO 20/01/2022





Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 003/2022

Ouro Verde do Oeste, 20 de janeiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual para fins de recomposição de perdas inflacionárias aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Verde do Oeste”*.

A recomposição de perdas inflacionárias de que trata o presente Projeto de Lei será referente ao período entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e totalizará 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme média fixada pelo índice oficial do INPC/IBGE.

No corrente ano de 2022, o Município concederá revisão geral a todos os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos dos poderes Executivo e Legislativo e Conselho Tutelar, tendo por objetivo apenas a recomposição de perdas inflacionárias, consideradas as restrições impostas pelo período de pandemia enfrentado, o que demonstra significativas perdas econômicas, que traduzem a elevada inflação dos últimos doze meses.

Importante ressaltar que a presente revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores será a partir de 1º de fevereiro de 2022, devendo ser inclusa na folha de pagamento do referido mês.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual para fins de recomposição de perdas inflacionárias aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Verde do Oeste.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, para fins de recomposição de perdas inflacionárias, aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Verde do Oeste, na ordem de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

§ 1º A revisão de que trata o *caput* deste artigo, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é a título de recomposição de perdas inflacionárias do período entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 2º O percentual concedido é extensivo a todos os Servidores Públicos Municipais, efetivos e comissionados, ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata a presente Lei será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos municipais a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2022.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR